

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE DIGITALIZAÇÃO E
SOFTWARE DE ARQUIVO DIGITAL PARA A CCDR-NORTE**

CONCURSO PÚBLICO REF.ª CP.PA.2022.340

PORTO 2022

Índice

Capítulo I – Disposições Gerais	5
Cláusula 1. ^a	5
(Objeto)	5
Cláusula 2. ^a	5
(Local e Prazos)	5
Capítulo II – Obrigações Contratuais	5
Secção I – Obrigações do Fornecedor	5
Cláusula 3. ^a	5
(Obrigações principais do Fornecedor)	5
Cláusula 4. ^a	6
(Conformidade e operacionalidade dos bens)	6
Cláusula 5. ^a	6
(Entrega dos bens objeto do contrato)	6
Cláusula 6. ^a	6
(Inspeção)	6
Cláusula 7. ^a	7
(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)	7
Cláusula 8. ^a	7
(Aceitação dos bens)	7
Cláusula 9. ^a	8
(Garantia)	8
Cláusula 10. ^a	9
(Dever de sigilo)	9
Cláusula 11. ^a	9
(Prazo do dever de sigilo)	9
Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante	9
Cláusula 12. ^a	9
(Preço)	9

Cláusula 13. ^a	10
(Condições de pagamento)	10
Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 14. ^a	10
(Penalidades contratuais)	10
Cláusula 15. ^a	11
(Força maior)	11
Cláusula 16. ^a	12
(Resolução pela Entidade Adjudicante)	12
Cláusula 17. ^a	12
(Resolução pelo Fornecedor)	12
Capítulo IV – Caução e seguros	12
Cláusula 18. ^a	12
(Caução e Retenção)	12
Cláusula 19. ^a	13
(Contratos de seguro)	13
Cláusula 20. ^a	13
(Objeto dos contratos de seguro)	13
Capítulo V – Disposições Finais	14
Cláusula 21. ^a	15
(Subcontratação)	15
Cláusula 22. ^a	16
(Pagamentos diretos a Subcontratados)	16
Cláusula 23. ^a	16
(Cessão da posição contratual)	16
Cláusula 24. ^a	17
(Cessão de créditos)	17
Cláusula 25. ^a	17
(Modificações objetivas do contrato)	17

Cláusula 26. ^a	17
(Proteção de dados)	17
Cláusula 27. ^a	18
(Foro competente)	18
Cláusula 28. ^a	18
(Legislação aplicável)	18
Cláusula 29. ^a	18
(Contagem dos prazos)	18
ANEXO I	19
Especificações Técnicas	19

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de software de digitalização e software de arquivo digital para a CCDR-NORTE.

Cláusula 2.ª

(Local e Prazos)

1. Sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato, este mantém-se em vigor até à conclusão das prestações que fazem parte do mesmo, em conformidade com o previsto no caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, instalados e configurados na CCDR-NORTE no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do Fornecedor

Cláusula 3.ª

(Obrigações principais do Fornecedor)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Manual do software;
- e) Relatório detalhado da implementação.

Cláusula 4.ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O Fornecedor obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Mapa de Quantidades, anexo ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Fornecedor é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues, bem como durante o período de garantia.
5. Sem prejuízo do disposto especificamente no presente caderno de encargos e nos elementos que o integram, os bens a fornecer devem cumprir, nomeadamente, toda a legislação e normas relativas à proteção e segurança contra incêndios, proteção ambiental e segurança sísmica.

Cláusula 5.ª

(Entrega dos bens objeto do contrato)

O Fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato e em língua portuguesa, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 6.ª

(Inspeção)

1. Após solicitação do Fornecedor, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidas.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número pode ser realizada através de testes que a Entidade Adjudicante entenda realizar.

3. Durante a fase realização de testes o Fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, desde que devidamente comprovados, são da responsabilidade do Fornecedor.

Cláusula 7.ª

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de não se verificar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, a Entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Fornecedor, no respetivo prazo, a Entidade Adjudicante pode proceder à realização de novos testes, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.ª

(Aceitação dos bens)

1. Deve ser emitido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que se verifique a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, um auto de receção assinado pelo representante da Entidade Adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a aceitação dos bens e a transferência da posse e da propriedade para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Fornecedor.

Cláusula 9.ª

(Garantia)

1. O Fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos exigidos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
4. A reparação ou substituição devem ser realizadas dentro do prazo fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.^a

(Dever de sigilo)

1. O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a

(Preço)

1. O preço base do procedimento é de €139.966,67 (cento e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), significando este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar.
2. Pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante pagará ao Fornecedor a quantia total indicada na sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega,

montagem, instalação e ensaios, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida:
 - a) No caso das licenças, após a sua emissão;
 - b) No caso dos serviços de instalação, configuração e restantes contratados, após a sua execução e validação por parte do gestor do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Fornecedor o pagamento de penalidades contratuais, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega, instalação, montagem e ensaio dos bens objeto do contrato, 1‰ do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, 1‰ do preço contratual, por cada dia de atraso na entrega dos bens reparados ou substituídos.

2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos por si devidos com as penalidades devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. A aplicação de qualquer sanção contratual pecuniária não desobriga o Fornecedor da sua obrigação principal, pelo que o cumprimento da mesma permanece exigível.

Cláusula 15.^a

(Força maior)

1. Não constituem causas de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

(Resolução pela Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de haver atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, na sua instalação, montagem ou ensaio, superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do Fornecedor de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 17.^a

(Resolução pelo Fornecedor)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV – Caução e seguros

Cláusula 18.^a

(Caução e Retenção)

No presente procedimento não é exigida prestação de caução ou retenção de valores nos pagamentos.

Cláusula 19.^a

(Contratos de seguro)

1. O Fornecedor e os seus Subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante.
2. O Fornecedor é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus Subcontratados.
3. A Entidade Adjudicante pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a execução do contrato sem a exibição destes documentos.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas, constituem encargo único e exclusivo do Fornecedor e dos seus Subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Fornecedor.
6. Em caso de incumprimento por parte do Fornecedor das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros previstos no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.
7. O Fornecedor obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da conclusão do contrato, nos casos aplicáveis, ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à execução do contrato, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 20.^a

(Objeto dos contratos de seguro)

1. O Fornecedor obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos Subcontratados se encontra igualmente

- abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O Fornecedor obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos ao contrato, que circulem na via pública ou no local da execução dos trabalhos, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à execução do contrato pelos Subcontratados se encontram igualmente segurados.
 3. O Fornecedor obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento e máquinas auxiliares, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na execução do contrato, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.
 4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, inundação, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
 5. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.
 6. O Fornecedor obriga-se a celebrar um seguro de responsabilidade civil de exploração, que cubra eventuais danos causados a pessoas e bens durante o cumprimento do objeto do contrato, por factos que lhe sejam imputáveis, nomeadamente, por causas inerentes à execução das atividades integradas no objeto do Contrato.
 7. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil previsto no número anterior da presente cláusula, deve ser de montante igual ou superior a €5.000,00 (cinco mil euros), ou, no caso do preço contratual ser superior, deve ser de montante igual ou superior a este preço.

Capítulo V – Disposições Finais

Cláusula 21.^a
(Subcontratação)

1. O Fornecedor pode subcontratar desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. A Entidade Adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 317.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
3. Todos os subcontratos devem ter uma norma onde o Subcontratado declara que conhece, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.
4. Todos os subcontratos devem ter em anexo o mapa de trabalhos e quantidades de que será objeto a subcontratação, tendo por base o mapa de trabalhos e quantidades do presente procedimento, fazendo coincidir, sem exceção, a numeração dos artigos e a correspondente descrição.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada subcontrato, o Fornecedor deve comunicar por escrito o facto à Entidade Adjudicante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Fornecedor, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a Subcontratados.
8. Em caso de incumprimento do previsto nos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Fornecedor, uma sanção contratual, no valor de €5.000,00 (cinco mil euros), por cada violação, isto é, por cada subcontrato celebrado em violação daquela norma.
9. É lícito ao Fornecedor recorrer a auxiliares que a coadjuvem no cumprimento da sua prestação contratual sem, todavia, nunca o substituírem.

Cláusula 22.ª

(Pagamentos diretos a Subcontratados)

1. O Subcontratado pode reclamar, junto da Entidade Adjudicante, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior a Entidade Adjudicante notifica o Fornecedor para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a) Efetuar o pagamento; ou
 - b) Opor-se ao pagamento, apresentando motivo justificativo, devendo, quando aplicável, indicar o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, no qual se propõe efetuar o pagamento em atraso.
3. O Fornecedor deve, em qualquer dos casos de pagamento referidos nas alíneas do número anterior e dentro do prazo que delas decorra, enviar à Entidade Adjudicante comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.
4. A Entidade Adjudicante apenas procederá ao pagamento direto ao Subcontratado se:
 - a) O Fornecedor não se opuser ao pagamento ao Subcontratado;
 - b) O Fornecedor, no prazo concedido para o efeito, nada disser;
 - c) O Fornecedor, no prazo fixado no n.º 3, não proceder ao envio para a Entidade Adjudicante da comunicação aí prevista.
5. No caso de o Subcontratado interpelar a Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos da presente cláusula, este apenas procederá ao pagamento ao Fornecedor quando tiver sido concluído o procedimento previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da presente cláusula, nomeadamente e quando aplicável, após o envio da comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.
6. É aplicável o previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 321.º-A do CCP.

Cláusula 23.ª

(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Fornecedor, da autorização prévia da Entidade Adjudicante e do cumprimento do previsto no CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo Fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Fornecedor a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Cláusula 24.ª

(Cessão de créditos)

1. O Fornecedor não pode ceder ou dar como garantia o contrato de fornecimento ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, designadamente, totalidade ou parte dos créditos emergentes do contrato sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 577.º e seguintes do Código Civil.
2. Em caso de incumprimento do previsto na presente cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Fornecedor, uma sanção contratual, no valor de €5.000,00 (cinco mil euros), por cada violação, isto é, por cada cessão de créditos efetuada

Cláusula 25.ª

(Modificações objetivas do contrato)

Sem prejuízo das modificações objetivas prevista no presente caderno de encargos e na lei, são admitidas as seguintes modificações objetivas:

- a) Prorrogação do prazo para execução do fornecimento, por causas imputáveis à Entidade Adjudicante;
- b) Prorrogação do prazo da execução do fornecimento, por causas de força maior.

Cláusula 26.ª

(Proteção de dados)

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à

auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Cláusula 27.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.^a

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o regime do CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 29.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ANEXO I

Especificações Técnicas

1. A plataforma tecnológica deverá cumprir com as seguintes especificações técnicas:
 - a) No sentido de agilizar as tarefas de entrada de documentos e classificação é esperada uma solução de digitalização, captura e reconhecimento inteligente de dados (extração de dados) que permita a classificação automática de documentos e interligação com outros sistemas externos.
 - b) A partir da digitalização de documentos físicos ou digitais o modulo/aplicação deverá ser capaz de efetuar um reconhecimento preciso de dados através do processo de OCR (caracteres impressos), ICR (texto manuscrito) e ser capaz de realizar validação de dados e integração dos conteúdos no sistema;
 - c) Nessa solução deverá ser possível o reconhecimento e classificação dos documentos através de um processo de digitalização (caso se trate de documentos em papel), leitura automática, reconhecimento e roteamento;
 - d) A solução deverá permitir a recolha de dados de todas as tipologias documentais e deverá ter a capacidade de integração nos sistemas de gestão empresarial (ERP), gestão documental (ECM), gestão de clientes (CRM) ou qualquer outro sistema. A aplicação deverá fazer a captura e extração de dados que sejam considerados/parametrizados como relevantes de cada documento. (sendo capaz de além de analisar conteúdo classificar os documentos de acordo com regras pré-estabelecidas).
2. A plataforma tecnológica deverá cumprir as seguintes funcionalidades:
 - a) Digitalização
 - i. O módulo associado ao processo de digitalização de documentos deverá ter a possibilidade de captura de documentos a partir de uma pasta a especificar, ou apenas especificando os ficheiros necessários à captura. A aplicação deverá permitir ativar a captura diretamente no scanner.

- ii. A aplicação deverá permitir que o utilizador parametrize/realize determinadas funções tais como:
 - 1. Setup do scanner;
 - 2. Pré-visualização das imagens (Possibilidade de visualizar a imagem em tamanho grande, de forma a verificar os documentos);
 - 3. Divisão de documentos;
 - 4. Separação automática de documentos – no momento de digitalização dos documentos deverá ser possível o reconhecimento automático de códigos de documentos e de separadores, para a separação automática de documentos e respetiva classificação de uma forma automática;
 - 5. Detecção de páginas em branco;
 - 6. Possibilidade de classificação dos documentos;
- iii. Tratamento dos dados - O processamento da informação digitalizada e o encaminhamento dos documentos e dados deverão ser capazes de realizar reconhecimento:
 - 1. OCR- optical character recognition;
 - 2. OMR- optical mark recognition;
 - 3. ICR Intelligent Character Recognition e códigos de barras;
 - 4. Documentos contabilísticos (faturas, notas de crédito, notas de débito, ...);
 - 5. Documentos estruturados ou semiestruturados (inquéritos de qualidade, formação, seguros, notas de encomenda...);
 - 6. Documentos não estruturados (cartas, contratos, procurações, ...);
- iv. A extração de dados deverá ser baseada em modelos de inteligência artificial ou regras de reconhecimento para transformar os documentos em dados eletrónicos para que o sistema se torne mais ágil á medida que vão sendo introduzidos novos tipos de documentos;

b) Revisão dos dados

Após recolha e processamento é necessário confirmar a informação extraída. Deverá existir a possibilidade de serem apresentados ao utilizador o conjunto de valores que foi possível extrair do documento para que este os possa validar de forma imediata e visual em conformidade com o pretendido. O sistema deverá incorporar um conjunto de regras pré-definidas de validação que asseguram a correta extração de dados. Esses mesmos dados podem ser verificados automaticamente contra um repositório de dados e qualquer regra poderá ser customizada e adicionada;

A revisão dos dados deverá ser uma opção. Os dados deverão ser automaticamente exportados após o reconhecimento;

c) Integração

O módulo deverá exportar os dados e documentos para sistemas ECM, BPM ou para repositório de ficheiros;

De base, modulo tem de ser capaz de permitir a integração com o sistema de ficheiros do Windows, Microsoft Office, Azure e SQL Server, PostgresSql;

Os documentos interpretados pelo sistema, deverão ser armazenados sobre o formato PDF pesquisável e PDF/A.

3. A Solução de Arquivo eletrónico deverá ser desenvolvida numa *Framework* aplicacional com um modelo de dados e permitir parametrizações sem recurso a atividades de programação.

A solução deverá poder ser acedida através de Browser.

Os documentos poderão dar entrada no sistema através dos seguintes modos:

- a) Importação manual;
- b) Importação automática através de pasta de rede monitorizada por agente;
- c) Através do envio das imagens digitalizadas para pasta de rede e recurso ao processo de importação automática referido no ponto anterior;
- d) Através de agente de monitorização de caixa postal;
- e) Integração com aplicações open source interoperáveis;
- f) Webservices – serviços disponibilizados pela solução que permite o registo de novos documentos na solução de arquivo eletrónico.

A solução deverá ter funcionalidades que permita descrever os documentos de forma a garantir a sua organização e pesquisa.

Os descritores a utilizar e a sua obrigatoriedade de preenchimento dependerão do tipo de documento em causa.

A solução deverá ter a possibilidade de criar perfis de utilizador, definir características de segurança por tipo de documento e processo.

A solução deverá possuir uma estrutura de dados parametrizável, i.e. todo o modelo de dados deve ser customizável.

A plataforma tecnológica deverá cumprir com as seguintes especificações funcionais:

- a) Autenticação e Autorização
 - i. Suportar Autenticação pelas vias:
 - 1. Username/Password;
 - 2. Windows Integration.
- b) Registo
 - i. Capacidade de registar objetos;

- ii. Capacidade de registo via upload de qualquer tipo de ficheiro;
 - iii. Capacidade de associar conteúdos aos objetos, por via:
 - 1. Importação do FileSystem;
 - 2. Digitalização Web;
 - 3. Seleção de um template/minuta configurado na solução, e posterior registo a partir da aplicação nativa;
 - 4. Facilidade em criar relações com outros Objetos ex: associação de um Objeto da Classe “Documento” a um “Processo”;
 - 5. Capacidade de alterar a segurança de um objeto pelas seguintes vias:
 - a. Alteração da lista de controlo de acesso (ACL) manualmente;
 - b. Seleção de uma política de segurança parametrizada na Classe de Objeto associada;
 - c. Alteração do Estado do Objeto, tendo este uma política de segurança associada parametrizada na Classe de Objeto;
 - d. Capacidade de associar Notas ao Objeto;
 - e. Capacidade de associar anexos ao registo, (conteúdos que não possuem metainformação associada);
 - f. O sistema deve permitir a Numeração Sequencial e Unívoca de toda a documentação. A solução deve suportar os seguintes tipos de numeração:
 - i. Numeração sequencial do documento (global) – deverá ser atribuído ao documento um número sequencial e único que o distinga de todos os outros documentos existentes no sistema;
 - ii. Numeração sequencial por tipo de documento ou Unidade Orgânica – deverá ser possível atribuir ao documento um número único por tipo de documento ou unidade orgânica, de modo a identificá-lo entre os documentos do mesmo tipo. Esta numeração deve poder ser associada ao ano ou ao departamento emissor do documento.
- c) Versionamento
- i. Capacidade de criar novas versões do conteúdo, por via de um mecanismo que garanta a exclusividade de alteração Check-Out/Check-In;
 - ii. Check-out – Capacidade de um utilizador marcar documentos para edição, sendo que nenhum outro utilizador o pode editar enquanto não for novamente inserido no sistema (checked in);
 - iii. Check-in – Um utilizador regista nova versão de um documento após tê-lo alterado;

- iv. Cancelar Check-out – Um utilizador com permissões pode cancelar um Check-out de outro utilizador, deixando o último de ter a capacidade de registar a sua versão;
 - v. Manutenção de todas as versões que se encontram associadas a um registo.
- d) Pesquisa e Consulta
 - i. Capacidade de Pesquisar as instâncias de Objetos associados a uma classe, pela combinação dos atributos que foram parametrizados para o efeito;
 - ii. Apresentação da Lista de resultados que obedecem a um critério de pesquisa e filtrado pelo controlo de acesso;
 - iii. Capacidade de Consulta rápida a toda a informação associada, mediante o controlo de acessos;
 - iv. Os atributos que caracterizam uma Instância de um Objeto;
 - v. O conteúdo associado a uma Instância de Objeto;
 - vi. As relações que possui com outros Objetos;
 - vii. O Histórico de atividades em que este Objeto esteve envolvido;
 - viii. Lista de controlo de Acessos;
 - ix. Consulta das Versões do conteúdo, com informação do utilizador responsável e data do registo dessa versão;
 - x. Notas associadas;
 - xi. Anexos.
- e) Integração com ferramentas de produtividade individual
 - i. Integração com ferramentas de produtividade individual (MS Word; MS Excel);
 - ii. Funcionalidade de registo integrado na Ferramenta Nativa (add-in) (MS Word; MS Excel, MS Outlook);
 - iii. Preenchimento automático de bookmarks;
 - iv. Ferramenta para criação de Templates/minutas (MS Word; MS Excel).
- f) Assinatura Digital
 - i. Capacidade de Assinar digitalmente documentos cujos templates/minutas possuam bookmarks destinados a receber a Assinatura Digital;
 - ii. Em alternativa os documentos poderão ser assinados em pdf/a via integração com o Adobe Reader;
 - iii. Os documentos devem poder ser assinados múltiplas vezes.

g) Records Management

- i. Capacidade de caracterizar listas de seleção (plano de classificação) num modelo hierárquico: Classe - >Sub-classe e Série;
- ii. Capacidade de associar ao item do plano de classificação o *trigger* que inicia o período de retenção com base num dos eventos:
 1. Evento de criação do objeto;
 2. Evento de Alteração de propriedades do objeto;
 3. Evento de remoção do objeto;
 4. Evento de estabelecer relação com outro objeto;
 5. Evento Externo;
 6. Evento de alteração de uma propriedade, com indicação da condição (ex: estado=Concluído);
- iii. Capacidade de definir a Ação a realizar no fim do período de retenção:
 1. Reter permanentemente;
 2. Destruir;
 3. Transferir ou Arquivar;
 4. Submeter para Revisão;
 5. Anonimizar;
 6. Destruir e Anonimizar;
- iv. Deve ser possível definir igualmente a ação a realizar após a aprovação quando submetido para revisão;
- v. Capacidade de associar “Esperas” num registo controlado de modo que a ação a realizar no fim do período de retenção fique inativada até que a “espera” seja retirada;
- vi. Capacidade de os objetos herdarem a lista de seleção associado ao seu pai (caso exista a relação);
- vii. Registo de todos os eventos realizados pelo sistema no decorrer do período de retenção e na execução das ações de expurgo;
- viii. Capacidade de aplicar políticas de segurança no momento do trigger de retenção acontecer.

h) Reporting

- i. O sistema deve disponibilizar relatórios vários com métricas de utilização semelhante aos seguintes exemplos:
 1. Métricas de entradas de documentos, por intervalo de Data;
 2. Métricas de saídas de documentos, por intervalo de Data;
 3. Métricas de documentos produzidos, por intervalo de Data;

4. Métricas de processos produzidos, por intervalo de Data;
5. Consulta de documentos entrados, por intervalo de Data e por Unidade Orgânica;
6. Consulta de documentos saídos, por intervalo de Data e por Unidade Orgânica;
7. Consulta de documentos produzidos, por intervalo de Data e por Unidade Orgânica;
8. Consulta de processos produzidos, por intervalo de Data e por Unidade Orgânica;
9. Adicionalmente deverá ser possível configurar relatórios adicionais.

ii. Administração

1. Capacidade de criar bibliotecas físicas segregadas (conceito de multi-companhia);
2. Capacidade de modelar Classes de Objetos dentro de uma biblioteca (entidades agnósticas cuja parametrização define o tipo de comportamento ex: Documento Externo, Processo, Entidade Externa);
3. Capacidade de associar múltiplos atributos a cada classe de Objeto;
4. Suportar tipos de atributos simples: Inteiro, data, texto, decimal e booleano;
5. Suportar tipos de atributos complexos: referência para outra classe de Objeto (permite a criação de relações entre Objetos), Utilizador, grupo e Unidade Orgânica;
6. Suportar a caracterização do atributo ao nível: valor obrigatório, valor por omissão, valor só de leitura, associar listas taxionómicas e respeito de uma expressão regular;
7. O sistema deverá disponibilizar um mecanismo de gestão das listas taxonómicas, que permita criar, editar e remover as listas taxonómicas bem como as suas entradas;
8. Capacidade de parametrizar a Classe de Objeto como tendo ou não conteúdo associado;
9. Capacidade de definir os atributos da Classe de Objeto que participam na pesquisa de instâncias dessa classe;
10. Capacidade de associar estados e estados de negócio à classe de Objetos;
11. Capacidade de criar templates de listas de controlo de acesso (à frente denominadas políticas de segurança);
12. Suportar a atribuição de listas de controlo de acesso, matriz de ações vs utilizadores/grupos. Por omissão à classe do Objeto;

13. A lista de ações presentes na ACL (lista de controlo de acesso) deverá contemplar:
 - a. Criar Instância;
 - b. Ver Propriedades;
 - c. Modificar Propriedades;
 - d. Ver Conteúdo;
 - e. Relacionar Objetos;
 - f. Remover Relações;
 - g. Versionar;
 - h. Ver Permissões;
 - i. Modificar Permissões;
 - j. Remover;
 - k. Modificar Estado;
 - l. Modificar Estado Negócio;
 - m. Anotar;
14. Associação de políticas de segurança à classe do Objeto;
15. Atribuir políticas de segurança associadas ao estado da instância do Objeto;
16. Controlo de acessos às funcionalidades da solução;
17. A plataforma de permitir mapear a estrutura organizativa da Organização para Unidades Orgânicas e perfis;
18. A solução deve permitir gerir a interface de consulta de uma instância de um Objeto:
 - a. Criar categorias de atributos que se apresentam em conjunto;
 - b. Ordenar a ordem como os atributos se apresentam na interface;
 - c. Apresentar os separadores/ lista de detalhe das relações com outros Objetos ex: na presença de um Objeto do tipo “processo” apresentar um separador com a lista de documentos associados;
 - d. Permitir associar templates/minutas, pré-configuradas com bookmarks às classes de Objetos;
 - e. Deve existir uma ferramenta de Construção de templates, que permita efetuar as operações de criação e alteração;
 - f. Permitir definir sequências que serão associadas a atributos como valores por omissão.

iii. Estação de Consulta

1. Disponibilização de front-end Web na componente cliente.

- iv. Integração MS Office
 - 1. Disponibilização de um editor de templates/minutas, para agilizar a criação destes – suportado em tecnologia add-in;
 - 2. Disponibilização de um mecanismo de submeter diretamente conteúdos para o arquivo eletrónico a partir do MS Word, MS Excel, MS Outlook – suportado em tecnologia add-in.
 - v. Integração Adobe Reader
 - 1. Disponibilização de integração com o Adobe Reader para anotação de PDF's e assinatura digital e integração com o software de Arquivo.
 - vi. Integração com outros serviços e aplicações
 - 1. Disponibilização de serviços através de Web Services;
 - 2. Modularidade/Orientação a Serviços;
 - 3. Disponibilização de APIs para utilização de outras aplicações.
 - vii. Segurança
 - 1. Mecanismos de comunicação seguros;
 - 2. Suporte a SSL.
4. O ADJUDICATÁRIO, após a conclusão da instalação, deve proceder: a testes e validação, ao arranque do equipamento, realizando para o efeito todos os testes necessários ao seu bom funcionamento, e entregar a documentação descrita da solução implementada.
5. Ambiente tecnológico
- a) Utilizar o leque de formatos especificados no âmbito das normas abertas da Administração Pública, conforme Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, sempre que aplicável;
 - b) Cumprir com a Resolução do Conselho de Ministros 41/2018 sobre arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação;
 - c) A solução tem de garantir a conformidade dos processos com o RGPD;
 - d) Autenticação de utilizadores com MS Active Directory;
 - e) Todas as componentes aplicacionais têm de ser suportadas por ligações seguras (HTTPS), internamente e externamente à CCDR-N;

- f) Instalação em ambiente virtualizado (VMware 6.7) existente;
- g) Sistema operativo Microsoft Windows ou Linux;
- h) A plataforma tem de funcionar corretamente nos browsers disponíveis no mercado, em particular: Edge, Google Chrome, Mozilla Firefox, Apple Safari e Opera Browser;
- i) A solução tem de funcionar exclusivamente na Infraestrutura Tecnológica da CCDR-N;

6. Equipa técnica e perfil dos técnicos

Todos os técnicos propostos devem obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Cinco consultores com mais 20 anos de experiência na área de gestão documental, tendo participado nos últimos 3 anos na implementação de pelo menos um projeto com mais de 5000 utilizadores e mais de 300 milhões de documentos.
- b) Três consultores com mais de 10 anos de experiência na área de gestão documental, tendo participado nos últimos 3 anos na implementação de pelo menos 2 projetos com mais de 300 utilizadores e mais de 30 milhões de documentos.
- c) Certificações da equipa:
 - 1. A equipa deverá ser constituída, no mínimo, por dois consultores com certificação em administração de plataformas de Gestão Documental. Deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as certificações devidas;
 - 2. A equipa deverá ser constituída, no mínimo, por dois consultores com certificação em desenvolvimento integrado de Gestão Documental. Deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as certificações devidas;
 - 3. Um mesmo colaborador poderá responder a mais do que um requisito.

7. Referências

- a) O concorrente deverá ter quatro referências de suporte tecnológico em produção, na área operativa de digitalização e classificação, com pelo menos 2,5 milhões de páginas capturados anualmente.
- b) O concorrente deverá ter uma referência atualmente em produção com mais de 5000 utilizadores.

- c) O concorrente deverá ter uma referência atualmente em produção com mais de 300 milhões de documentos inseridos.;
- d) O concorrente deverá ter uma referência de arquivo / gestão documental na administração pública atualmente em produção, com mais de 150 utilizadores e 3 milhões de documentos registados.
- e) Deverão ser entregues, declarações comprovativas, emitidas pelas entidades onde a solução se encontra em produção, a atestar as referências acima descritas.